

Resolução n.º 24/2019

“Aprova regulamento e institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Odontologia do Centro Universitário Campo Real”

O Reitor do Centro Universitário Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Centro Universitário Campo Real, nos termos anexos.

Art. 1º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Odontologia do Centro Universitário Campo Real será composto pelos seguintes membros:

Prof. Adilson Veiga e Souza (Cirurgião Dentista) – Mestre
Prof. Wolnei Luiz Centenaro (Cirurgião Dentista) – Doutor
Prof. Victor José Zavorochuka (Cirurgião Dentista) – Especialista
Ghenifer Fornari (Biomédica) - Doutor
Moana Rodrigues França (Médica Veterinária) - Doutor

Art. 2º – O NDE tem papel fundamental na ampliação dos debates e propostas revisoras do Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia, com vistas à continuada melhoria do processo de aprendizagem.

Art. 3º – As atribuições conferidas aos membros do NDE possuem caráter autônomo em relação a conselhos e demais órgãos mantidos da IES.

Art. 4º – Os procedimentos adotados pelo NDE deverão estar em consonância com os procedimentos propostos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 5º – A presidência do NDE ora instituído fica a cargo do primeiro designado.

Art. 6º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Universitário Campo Real, 19 de dezembro de 2019.


Edson Aires da Silva
Reitor

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Biomedicina da Faculdade Campo Real, considerando o disposto na Resolução nº 01 de 17 de Junho de 2010 do CONAES.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela concepção e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia do Centro Universitário Campo Real e tem por finalidade a sua implementação, desenvolvimento e consolidação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) discutir e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- f) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, conforme as necessidades do Curso e as exigências mercadológicas, em consonância com as políticas públicas relativas às diversas áreas do conhecimento afins à Odontologia
- g) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Odontologia.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo mínimo de 05 docentes do Curso de Odontologia do Centro Universitário Campo Real, preferencialmente, com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, contratados, em regime de trabalho parcial ou integral, com experiência docente mínima de 2 anos.

Parágrafo único. Dentre os docentes constará, obrigatoriamente, o Coordenador do Curso;

Art. 5º. Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante terão mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante serão indicados pela IES, via CONSEPE, respeitando-se a renovação trienal de 1/3 de seus integrantes e o disposto na Resolução nº 01 de 17 de Junho de 2010 do CONAES.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º. Todos os docentes integrantes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 7º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área de Odontologia é de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art.9º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros titulares.

Art 10. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e com a regulamentação existente na IES.

Art 12. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante.

Guarapuava, 19 de dezembro de 2019.